



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2016

Edição nº 133/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Cível 18	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 832 NOVO			Informativo STJ nº 584			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

Notícias TJRJ

Rio 2016: sonho de conduzir Tocha Olímpica vira realidade para servidores do TJRJ

Participantes de projetos sociais do Tribunal fazem curso de Brigadista Voluntário de Incêndio

Nupemec planeja atuação na 11ª Semana Nacional de Conciliação

Rio 2016: TJRJ terá maior estrutura já montada para atendimento em eventos

Rio 2016: Justiça determina punição em caso de descumprimento de ordem sobre PM de Petrópolis

Em clima de Olimpíada, Vara da Infância realiza Festa Julina para 120 crianças de abrigos do Rio de Janeiro

Artigo: Modus in Rebus, por desembargador Peterson Barroso Simão

Justiça condena Toni Angelo e outros integrantes de milícia da Zona Oeste do Rio

Exibição de longa-metragem marca encerramento da Semana de Valorização da Primeira Infância

Justiça condena dupla por má-fé em processo no Juizado Especial

Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas farão registros eletrônicos de livros contábeis

Justiça Cidadã: juízes analisam atribuições e estatísticas da Justiça Militar e do Tribunal do Júri

Debate no Tribunal de Justiça abordará os 10 anos da Lei Maria da Penha

Reunião define detalhes sobre emissão de certidões eleitorais à distância durante Olimpíada

Desembargador lança clipe da banda Urca Bossa Jazz

Rio 2016: posto do TJRJ no Engenhão inicia atendimento aos torcedores no dia 3

TJRJ realiza sonho de 120 casais no programa 'Casamento Comunitário'

Justiça proíbe Estado de transferir PMs de Petrópolis durante Rio 2016

TJRJ lança Plano de Valorização da Primeira Infância: 'Ato de coragem', afirma presidente

Semana de Valorização da Primeira Infância: psicólogas debatem métodos de cuidados com bebês

Fonte DGCOM


voltar ao topo

Notícias STF

Supremo considera constitucional a citação por hora certa prevista no CPP

O Plenário, na sessão da segunda-feira (1º), considerou constitucional a citação por hora certa, prevista no artigo 362 do Código de Processo Penal nos casos em que se verifique que um réu se oculta para não ser citado. Ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 635145, com repercussão geral reconhecida, os ministros entenderam que essa modalidade de citação não compromete o direito de ampla defesa, constitucionalmente assegurado a todos os acusados em processo criminal.

O recurso foi interposto contra decisão da Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Rio Grande do Sul que afastou a alegação de inconstitucionalidade do artigo 362 do CPP e manteve a condenação do réu em um crime de trânsito. No caso dos autos, o oficial de justiça foi a sua casa por três dias consecutivos e foi atendido por sua esposa, que disse que ele estava no trabalho, mas não sabia em qual endereço, nem o nome da empresa.

O recorrente alegava cerceamento à própria defesa, pois não teria sido pessoalmente informado da acusação que lhe foi imputada, a fim de poder exercer plenamente sua defesa. Mas o relator do RE, ministro Marco Aurélio, observou que, embora o réu tenha o direito de ser informado da imputação, a suspensão do processo só pode ocorrer nos casos em que ele não pode ser encontrado. Segundo ele, deixar de reconhecer a constitucionalidade da norma do CPP, que tem como objetivo exatamente assegurar a continuidade do processo nas situações em que o réu deliberadamente se esconde para evitar a citação, representaria um prêmio a sua

atuação ilícita.

O relator salientou que a ampla defesa é a combinação entre a defesa técnica e a autodefesa. A primeira é indeclinável – o réu possui o direito inalienável de ser assistido por defensor do estado, caso não o faça ou deixe de nomear advogado no prazo estabelecido em lei, sob pena de nulidade total do processo. A autodefesa, explicou o ministro, é a garantia de o acusado estar presente ao julgamento. Em seu entendimento, caso opte por não comparecer, estará também exercendo um direito, o de não se incriminar ou produzir provas contra si, mas essa escolha não pode interromper o processo.

O ministro destacou que a citação por hora certa é cercada de cuidados, entre os quais a certidão pormenorizada elaborada pelo oficial de justiça e o aval pelo juiz. Caso não existam elementos concretos de ocultação, o juiz pode determinar a suspensão do processo, preservando a autodefesa. Entretanto, nos casos em que constatada a intenção de interromper o processo, o magistrado dispõe de instrumentos para dar prosseguimento à ação penal.

O relator votou pelo provimento parcial ao recurso, entendendo que a citação por hora certa é inaplicável no âmbito dos juizados criminais especiais. Para o ministro Marco Aurélio, o processo deveria ter sido enviado a uma vara da Justiça comum. No caso dos autos, porém, ele reconheceu a prescrição da pretensão punitiva.

A maioria do Plenário, contudo, seguiu o voto do ministro Luiz Fux, que desproveu totalmente o recurso. O colegiado limitou a análise do RE ao tema da constitucionalidade da norma do CPP, por entender que a sua aplicação ou não no âmbito dos juizados especiais não era objeto do recurso. Segundo explicou o ministro Celso de Mello, esse tema ultrapassa os limites do processo e pode ser enfrentado pelo STF em outros casos que cheguem à Corte.

No caso concreto, os ministros concederam habeas corpus de ofício para extinguir a punibilidade do réu em decorrência da prescrição. Vencido quanto ao provimento parcial do recurso, o relator também votou pela implementação da ordem de ofício.

Processo: RE 635145

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Para ser retirada do cálculo de produtividade, reserva precisa ser averbada

A Primeira Turma decidiu que a área de reserva legal, para ser considerada como não aproveitável no cálculo de produtividade de imóvel rural, deve estar averbada no cartório de registro de imóveis.

O entendimento foi aplicado em recurso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em ação ajuizada com o objetivo de ter a declaração de produtividade do imóvel rural denominado *Fazenda das Cabras*.

O colegiado considerou que o tema dispensa maiores discussões, pois o STJ tem entendimento no sentido de que: “[...] para ser excluída do cálculo de produtividade do bem, a reserva legal deve estar averbada no registro imobiliário em tempo anterior à vistoria, o que não ocorreu no caso concreto”.

O relator, ministro Benedito Gonçalves, ao acolher o recurso do Incra, citou diversos precedentes do tribunal nesse sentido. Segundo ele, no caso, tanto a sentença quanto o acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) foram categóricos ao decidir que a reserva legal não está devidamente registrada no competente ofício imobiliário.

“Por isso, a aludida área deve ser computada no cálculo de produtividade do imóvel como aproveitável e consequentemente o provimento do recurso especial é medida que se impõe”, afirmou o ministro.

A decisão do colegiado foi unânime.

Processo: REsp 1447203

[Leia mais...](#)

Rejeitado recurso de universidade que queria cobrar por emissão de diploma

Ministros da Segunda Turma rejeitaram, por unanimidade, recurso da Universidade Federal do Ceará a respeito da legalidade da cobrança de taxa administrativa pela emissão de diploma de conclusão de curso superior.

A universidade recorreu do acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que proibiu a cobrança da taxa, seja para a emissão de diploma de alunos formados na UFC, seja em qualquer outra instituição de ensino superior vinculada.

A UFC argumentou que não cobrava de seus próprios alunos, apenas nas situações em que emitia o registro para outras instituições. Também questionou a legitimidade do Ministério Público Federal para ajuizar ação civil pública no caso. O entendimento da instituição de ensino é que a ação do MPF privilegia um grupo de alunos.

Para o ministro relator do recurso, Herman Benjamin, os argumentos da UFC não procedem. Ele destacou que o MPF tem legitimidade do caso, pois buscou proteger um direito de todos os estudantes, e não apenas de um grupo.

O ministro disse também que parte do recurso foi fundamentado em matéria constitucional, o que impede a apreciação do pedido pelo STJ, já que tal questionamento teria de ser feito no Supremo Tribunal Federal.

Benjamin lembrou que o tribunal de origem fundamentou a decisão com base no artigo 211 da Constituição Federal, obrigando a União a arcar com as despesas pela emissão dos diplomas. Além disso, o magistrado explicou que caso fosse possível analisar o mérito, a conclusão seria a mesma, já que há precedentes no STJ pela impossibilidade da cobrança da taxa.

O ministro destacou que parte do acórdão do TRF5 cita a cobrança como violação ao Código de Defesa do Consumidor, mas que tais pontos não foram abordados no recurso da universidade.

No voto, que foi acompanhado pelos demais ministros da Segunda Turma, Benjamin afirmou que não há nenhuma ilegalidade no acórdão impugnado.

“Verifica-se que o acórdão impugnado está bem fundamentado, inexistindo omissão ou contradição. Cabe destacar que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Embargos de Declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida”.

Processo: REsp 1442182

[Leia mais...](#)

Protesto de CDA é possível em situações anteriores à alteração da legislação

Em 2012, alteração legislativa incluiu entre títulos passíveis de protesto as Certidões de Dívida Ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. Para a Segunda Turma, até mesmo os créditos incluídos antes da mudança na lei estão sujeitos a protesto, uma vez que a inclusão foi meramente interpretativa.

A alteração, que ocorreu com a promulgação da Lei 12.767/12, incluiu o parágrafo único descrevendo os títulos que também poderiam ser protestados na Lei 9.492/97, que define competência e regulamenta os serviços relacionados ao protesto de títulos e outros documentos de dívida.

Porém, há casos em que os créditos foram inscritos na Dívida Ativa antes da modificação. A questão foi debatida no STJ em recurso do município de Londrina (PR) contra decisão favorável ao Banco Itaú.

Segundo os autos, em dezembro de 2004, o banco recebeu uma intimação de protesto caso não pagasse débitos tributários municipais. Além de contestar a dívida tributária em uma ação principal, o banco entrou com ação cautelar alegando não haver disposição legal que desse suporte a um ato coercitivo com fins de recolhimento de imposto. No pedido, solicitava a concessão de liminar para suspensão da exigibilidade do crédito inscrito.

Embora tenha conseguido a liminar, a medida foi revogada, e a ação cautelar julgada improcedente no primeiro grau. Em 2009, o banco recorreu então ao Tribunal de Justiça do Paraná alegando não ser cabível o protesto de CDA, o que foi acatado pelo colegiado.

A decisão foi confirmada pelo TJPR em novo acórdão, este de 2014, após nova apelação. Segundo o julgado do tribunal paranaense, a inclusão de CDA somente é possível após a entrada em vigor da Lei 12.767/12.

O caso chegou então ao STJ em novo recurso do município de Londrina. Em seu voto, a desembargadora convocada, Diva Malerbi, afirmou que a alteração legal tem caráter meramente interpretativo e sua aplicação é admitida em situações anteriores à modificação legislativa.

Com sua decisão, a relatora consolida posição estabelecida pela Segunda Turma em julgamento anterior. Segundo o entendimento, “a Lei 9.492/1997 não disciplina apenas o protesto de títulos cambiais, tampouco versa apenas sobre relações de Direito Privado”.

O julgado vai além, afirmando que “constituiu a reinserção da disciplina jurídica do protesto ao novo contexto das relações sociais, mediante ampliação de sua área de abrangência para qualquer tipo de título ou documento de dívida”.

Processo: REsp 1596379

[Leia mais...](#)

Contratos e crimes contra a honra entre os novos temas da Pesquisa Pronta

Contratos, crimes contra a honra, recursos e outros meios de impugnação e aplicação da pena são os novos temas da Pesquisa Pronta, divulgados nesta segunda-feira (1º) na página do Superior Tribunal de Justiça.

Sobre o tema de direito civil, contratos, o STJ tem decidido que não é nula, nem anulável, a fiança prestada por fiador convivente em união estável sem a outorga uxória (autorização do outro cônjuge para se sujeitar como garantidor de dívida) do outro companheiro. Veja todos os precedentes sobre o assunto em *Análise da validade da fiança prestada sem outorga conjugal*.

Processual penal

Quanto ao tema de direito processual penal, crimes contra a honra, o STJ tem diversos precedentes que reconhecem que a legitimidade ativa *ad causam* é concorrente entre o ofendido e o Ministério Público, mediante representação do ofendido, para ações penais por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

Nesses casos, o Tribunal tem aplicado o enunciado 714 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Em *Análise da legitimidade ativa para a ação penal por crimes contra a honra de servidor público no exercício de suas funções*, os interessados podem conferir os precedentes sobre o assunto.

Processual civil

O STJ tem decidido que aos recursos interpostos com fundamento no Código de Processo Civil de 1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade nele previstos, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Tribunal.

Os diversos julgados sobre o tema de direito processual civil estão na pesquisa *Análise da aplicabilidade do Novo Código de Processo Civil – NCPC – no juízo de admissibilidade dos recursos interpostos com fundamento no CPC/73, relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016*.

Penal

A jurisprudência do STJ considera que a denúncia anônima pode dar início à investigação, desde que corroborada por elementos informativos prévios que denotem a verossimilhança da comunicação.

Os precedentes sobre a aplicação da pena podem ser consultados em *Investigação penal ou inquérito policial instaurado a partir de denúncia anônima*.

Pesquisa Pronta

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que

possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, no *menu* principal de navegação.

Leia mais...

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

CNJ altera horário de atendimento ao público no dia 4 de agosto

Por conta das partidas de futebol entre as equipes masculinas do Iraque e da Dinamarca, às 13h, e do Brasil e da África do Sul, às 16h, no próximo dia 4 de agosto, no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, o atendimento do Conselho Nacional de Justiça ao público externo será prestado no horário de 8h às 13h. O expediente também será reduzido para o mesmo período.

A alteração foi oficializada por meio de portaria publicada nesta segunda-feira (1º/8), no Diário de Justiça.

Ao todo, a capital brasileira receberá dez jogos de futebol por ocasião das Olimpíadas Rio 2016: sete de equipes masculinas e três com times femininos.

Leia mais...

Oito tribunais já monitoram eletronicamente processos de execução penal

Até setembro, 15 tribunais brasileiros acompanharão digitalmente os processos de execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Em apenas dois meses, sete tribunais já implantaram o modelo, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Paraná e instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da [Resolução 223/2016](#).

A ferramenta, capaz de otimizar o controle e a gestão dos processos de execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro, pretende contribuir para melhorar a fiscalização do cumprimento da pena e impactar na redução da superlotação carcerária.

A última Corte a implantar o sistema foi o Tribunal de Justiça do Pará, que finalizou o treinamento com seus servidores e juízes na semana passada. Esta semana será a vez do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Também estão integrados ao SEEU os Tribunais de Justiça de Minas Gerais, do Piauí, de Roraima, do Distrito Federal e dos Territórios e de Pernambuco.

Até o mês de setembro, a equipe do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) deve acompanhar a implantação do sistema em outras sete cortes, dentre elas o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo. Também confirmaram adesão ao modelo virtual de tramitação e gestão processual dos detentos os Tribunais de Justiça do Espírito Santo, do Ceará, de Rondônia, da Bahia, além do Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

A adoção da ferramenta será gradual nas varas de competência para processar e julgar os feitos de execução penal, a depender das condições técnicas e operacionais dos tribunais.

Treinamento – Inicialmente, os tribunais que aderem ao sistema enviam equipes a Curitiba (PR) para um primeiro contato com os desenvolvedores da ferramenta e, posteriormente, uma equipe do CNJ vai até o tribunal participante acompanhar a implantação do sistema. Durante uma semana, a equipe do DMF/CNJ auxilia as equipes das varas no cadastramento de processo e dão treinamento ao público externo (Ministério Público, Defensoria Pública, representantes da administração prisional dos estados e OAB). Para o treinamento inicial do

sistema, nos primeiros cinco tribunais (TJMG, TJPI, TJRR, TJDF e TJPE), também participaram das visitas uma equipe de servidores do TJPR.

O treinamento dura, em média, uma semana e é direcionado a servidores e juizes de cada tribunal adepto. O sistema é alimentado pelos membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Administração Prisional, advogados e juizes de maneira a respeitar as funcionalidades próprias de cada órgão.

Parceria – O SEEU é resultado de parceria entre o CNJ e o TJPR, que desenvolveu e testou o sistema-base desde 2011, eleito a melhor solução tecnológica em execução penal do país em um workshop promovido pelo CNJ em 2015.

Com a adaptação do sistema para uma plataforma multitribunais, o CNJ vai promover a sua expansão e fornecer treinamentos a magistrados e servidores dos tribunais brasileiros. A ideia é que o SEEU reúna informações de pelo menos 1,5 milhão de processos de execução penal distribuídos em 2,6 mil varas.

O uso do SEEU permite, além de controle do trâmite, a padronização dos dados e informações contidas no processo, a produção, registro e publicidade dos atos processuais, além do fornecimento de dados essenciais à gestão das informações aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

Leia mais...

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

Lei Federal nº 13.329, de 1º de agosto de 2016 - Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB, com o objetivo de estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS. [Mensagem de veto](#)

Fonte: Presidência da República



Julgados Indicados

0016780-60.2011.8.19.0087

Rel. Des. Antônio Carlos dos Santos Bitencourt - j. 27/7/2016 - p. 29/7/2016

Apelação cível. Ação indenizatória. Propaganda enganosa. Consumidor que acreditava estar matriculado em instituição de ensino que possibilitaria sua entrada no setor de petróleo e gás, vindo a constatar, posteriormente, que necessitava ter feito curso técnico, quando na verdade ingressou em curso capacitante. Sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, determinando a devolução dos valores pagos e a condenação da ré ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais. Irresignação da ré. Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva. O franqueador é parte legítima para figurar na demanda, principalmente por se tratar de marca de curso popularmente conhecida, podendo, inclusive, ter sido levada em consideração para escolha de matrícula naquela unidade. Alegação de que a franqueadora não participou da avença não pode ser acolhida, e tampouco ser oposta em desfavor de eventuais consumidores como excludente de responsabilidade, por se tratar de fornecedor aparente, se tratando de pessoas jurídicas integrantes de uma mesma cadeia de consumo. Precedentes desta Corte. Documentos que instruem a presente demanda que levam

ao entendimento - de um homem médio - que se trata de um curso profissionalizante para entrada no setor de Petróleo e Gás. E que ao fim do referido curso, aqueles alunos estariam literalmente "capacitados" (não na concepção do apelante) para a entrada naquele mercado de trabalho. Traduzindo para a língua do apelante: entende-se que se trata de um curso técnico. Próprio curso, que em seu contrato se intitula "Centro Técnico". Impossibilidade de presunção de que o aluno deveria saber a diferença entre curso capacitante e curso técnico, ainda mais quando o estabelecimento de ensino não oportuniza ao estudante a opção de escolher entre as duas modalidades de ensino. Da mesma forma, não restou comprovado o cumprimento da ré em informar o campo de atuação daquela profissão, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva, transparência e informação nas relações negociais. Evidente falha na prestação do serviço, quanto ao dever de informar da ré, uma vez que esta não cumpriu com a sua obrigação de esclarecer o campo de atuação em que o autor estava ingressando, frustrando suas expectativas em relação ao exercício pleno de sua profissão, motivo pelo qual deve a instituição ré restituir o valor referente ao valor desembolsado pelo consumidor a título de mensalidades, além da indenização por danos morais. Trata-se de consumidor humilde e de poucos recursos, que contava com a conclusão de seu curso para obtenção de emprego, frustrando-se ao seu fim, por perceber que se encontrava na mesma condição que ao início do curso, não podendo concorrer a uma das 300 vagas ofertadas para o setor de petróleo e gás. Magistrado de piso, atendendo aos requisitos acima elencados, arbitrou verba compensatória adequada e proporcional, não havendo qualquer ajuste a ser feito em sua dosimetria. Sentença que deve ser integralmente mantida. Desprovisionamento do recurso.

Leia mais...

Fonte EJURIS

1027431-98-2011.8.19.0002

Rel. Des. Gilberto Guarino – j. 29/06/2016 – p. 01/07/2016

Apelação cível. Direito Processual Civil. Embargos à execução de título judicial (sentença de procedência de pedido de reintegração de posse de imóvel residencial, em ação aforada pela embargante e apelada, em face de terceira pessoa). Ação autônoma de impugnação ajuizada por quem se afirma companheiro da ré. Pedido de retenção para indenização por benfeitorias necessárias e úteis, num total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Autor que não figurou como parte no processo reintegratório. Sentença que declara a ilegitimidade ativa ad causam e extingue os embargos, na forma do art. 267, VI, do C.P.C./1.973. Irresignação. Preliminar de inadequação da via eleita, suscitada nas contrarrazões. Rejeição. Incidência do art. 745, IV, do Diploma Processual Civil revogado. Fungibilidade entre as ações autônomas de impugnação, conforme jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade ao caso concreto, porquanto os embargos de terceiro não se prestam ao exercício do direito de retenção por benfeitorias. Sentença correta. Apelação conhecida e desprovida.

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da **Petição inicial** na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0241155-35.2016.8.19.0001, que tramita no Juízo da 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

O tema dos autos versa precipuamente sobre reajuste da tarifa de ônibus a partir de janeiro de 2016 e a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal n. 41.190/2015 (Município do Rio de Janeiro).

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas

Antecipadas, Sentenças e demais peças disponibilizadas no andamento processual.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br